



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1490	FL. 20	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.490

EMENTA: - CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS ÀS UTILIDADES QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos aos imóveis ocupados, a qualquer título, por entidades de assistência social, no Município.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo de outras exigências que possam ser feitas pelo órgão competente da Municipalidade, devem as entidades interessadas dirigir, anualmente, até o dia 30 de novembro, requerimento ao Diretor de Fazenda, acompanhado da comprovação de que gozam de declaração de Utilidade Pública Municipal e atendem aos requisitos previstos no art. 49, parágrafo 3º, da Deliberação nº ... 1232/73.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar os débitos de impostos levantados, até a presente data, em nome das entidades de assistência social mencionadas no artigo 1º, desde que estas requeriram o cancelamento até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Caberá à Diretoria da Fazenda a verificação periódica do efetivo funcionamento das entidades de assistência social beneficiadas - por esta Lei, bem como da manutenção, por parte delas, das condições previstas no artigo 2º.

§ 1º - A Diretoria de Fazenda poderá expedir, periodicamente ato declaratório da verificação de que trata este artigo.

§ 2º - Verificado o não cumprimento das condições previstas no artigo 2º desta Lei, a Diretoria da Fazenda determinará - as providências cabíveis, podendo propor ao Prefeito a revogação da isenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LM 1490	FL. 2	ff

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.490

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 1978


GEORGES LEONARDOS
Prefeito

Ref: Projeto de Lei Municipal capeado pela Mensagem nº 017/78

Autor: Prefeito Municipal


LL.